



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

270 02/

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0017314/2020

---

Número do Protocolo:	0017314/2020	Número único: 304.0VA.054-X9
Solicitação:	22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR	
Número do documento:		
Requerente:	15625 - IRINEU E. BENDER ARMAZEM ME	CPF/CNPJ do requerente: 94.661.014/0001-08
Endereço:	Rua 17 DE ABRIL Nº 913 - 93700-000	Bairro: CAMPO BOM
Complemento:		CPF/CNPJ do beneficiário:
Beneficiário:		
Endereço Beneficiário:		
Telefone:	Celular:	Notificado por: E-mail
E-mail:		
Local da protocolização:	045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS	
Protocolado por:	LAERTE MORAES OLIVEIRA	Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA
Protocolado em:	14/07/2020 13:52	Previsto para: 24/07/2020 13:52
Súmula:	AUXILIO EMERGENCIAL PIGE	Concluído em:
Observação:	AUXILIO EMERGENCIAL PIGE	

ME

*Irineu Bender*

IRINEU E. BENDER ARMAZEM ME  
(Requerente)

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em:   /  /

À

V. Excelência

Prefeito Luciano Libório Orsi

N/ Cidade

03  
↓

IRINEU E. BENDER ARMAZEM CNPJ nº 94.661.014/0001-08, constituída em 26 de junho de 1992, empresa estabelecida em Campo Bom, RS, na Rua 17 de abril, 913 - Imigrante, com comércio bar armazém secos e molhados, estabelecida neste endereço desde a constituição da empresa, sem empregados, com faturamento no ano de 2019 de R\$ 117.811,52, valor aluguel 1.000,00, vem por meio desta, requerer a V. Excelência adesão ao programa PIGE Lei Municipal nº 2.499, na modalidade Aluguel.

N. termos

P. Deferimento

Campo Bom, 08 de julho de 2020

*Irineu Elói Bender*

Irineu Elói Bender

CPF 169.439.610-04

Responsável Legal

94661014/0001-08

IRINEU E. BENDER  
ARMAZÉM ME  
RUA 17 DE ABRIL, 913  
B. IMIGRANTE CEP 93700-000  
CAMPO BOM RS

ARMAZEM

R. 117.811,52

A. 1.000,00

3 x 500,00



04  
K 111

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310315402-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) IRINEU ELOI BENDER					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL				
FILHO DE (pai) JOSE BENDER			(mãe) MIGUELINA JOSEFINA CARLI BENDER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/02/1949	IDENTIDADE (número) 1014798597	Órgão Emissor SSP	UF RS	CPF (número) 169.439.610-04	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 17 DE ABRIL					NÚMERO 997
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMIGRANTE		CEP 93700000	
MUNICÍPIO CAMPO BOM			UF RS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL IRINEU E BENDER ARMAZEM ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA 17 DE ABRIL					NÚMERO 913
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO IMIGRANTE		CEP 93700000	
MUNICÍPIO CAMPO BOM		UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) joajuniormac@yahoo.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4712100 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO "BAR E ARMAZÉM DE SECOS E MOLHADOS."				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/07/1992	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 94.661.014/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>IRINEU ELOI BENDER</i>					
DATA DA ASSINATURA 20/11/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>IRINEU ELOI BENDER</i>				
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2013 SOB Nº: 3890402</p> <p>Protocolo: 13/301435-5, DE 27/11/2013</p> <p>Empresa: 43 1 0315402 2</p> <p>IRINEU E BENDER ARMAZEM ME</p> <p style="text-align: right;">JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL</p> <p style="text-align: center;">JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> </div>				







Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7155

Nome / Razão Social : IRINEU E. BENDER ARMAZEM ME

Endereço : Rua DEZESSETE DE ABRIL, 913,

CNPJ: 94.661.014/0001-08

Início Atividade : 01/07/1992

Atividade(s) Licenciada(s) :

30010 ARMAZÉM, BAR E LANCHERIA


Campo Bom(RS), 7 de Julho de 2020.

**Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.**

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

  
LAERTE MORAES OLIVEIRA  
Fiscal Municipal  
Matr. 5181



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

04  
L

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IRINEU E BENDER ARMAZEM**  
**CNPJ: 94.661.014/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:22:42 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/12/2020.

Código de controle da certidão: **9927.CD0C.6F10.1BAF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OX  
L

Certidão de Situação Fiscal nº 0015138700

Identificação do titular da certidão:

Nome: **IRINEU E BENDER ARM**  
Endereço: **RUA 17 DE ABRIL, 913  
IMIGRANTE, CAMPO BOM - RS**  
CNPJ: **94.661.014/0001-08**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

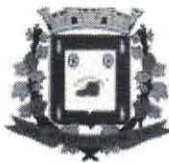
Esta certidão é válida até 29/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024908028**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 01/07/2020 10h16min

Número 4668 Validade 29/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

IRINEU E. BENDER ARMAZEM ME CNPJ: 94661014000108

17 DE ABRIL Nº 913 , CAMPO BOM - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWELV6JSPBEBV3G1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 01 de Julho de 2020

09  
K

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 94.661.014/0001-08

**Razão Social:** IRINEU E BENDER ARMAZEM ME

**Endereço:** RUA 17 DE ABRIL 913 / IMIGRANTE / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/06/2020 a 27/07/2020

**Certificação Número:** 2020062805161246794162

Informação obtida em 01/07/2020 10:00:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado, CENI AMANDA BROCKER, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 1054443435 e do CPF nº 673.116.280-91, residente e domiciliada à rua São Marcos, 835, bairro Imigrante em Campo Bom, RS e, de outro lado, IRINEU E. BENDER ARMAZÉM CNPJ 94.661.014/0001-08, aqui por seu representante legal IRINEU ELOI BENDER, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade 1014798597 e do CPF 169.439.610-04, residente e domiciliado à rua 17 de Abril, 997 – bairro Imigrante em Campo Bom, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado "o locador", sendo proprietário do IMÓVEL COMERCIAL sito nesta cidade, na RUA 17 DE ABRIL, 913 – BAIRRO IMIGRANTE, loca-o ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1ª)- O prazo de locação é de 24 (VINTE E QUATRO) meses a partir de 03 DE SEREMBRO DE 2018 e a terminar 02 DE SETEMBRO DE 2020, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpretação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto desse instrumento;

2ª) – O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, na residência do locador ou de seu representante;

3ª) – O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

4ª) – Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita ao locador;

5ª) – O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

6ª) – O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedindo no término do presente contrato;

7ª) – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas desde contrato, ressalvada ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

8ª) – Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão desde contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9ª) – Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

10ª) – Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11ª) – No caso de morte, falência ou insolvência do ..... fiador ....., o locatário será obrigado dentro de 30 dias a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12ª) Fica estipulado a multa de ..... na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13ª) – Assina ..... também o presente, solidariamente com o locatário por todas as obrigações acima exaradas, o ..... Sr. ....  
qualificação ..... CNPJ (C.P.F) .....  
Cônjuge ..... cuja a responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega, real e afetiva das chaves do imóvel locado;





12

14ª) – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas a parte;

15ª) – Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até sua terminação;

16ª) – Estabelecem as partes contratantes que, para a reforma ou renovação deste contrato, as partes interessantes se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte e cinco dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

17ª) – O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente AO USO COMERCIAL não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

18ª) – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel;

19ª) – O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto; e as despesas ordinárias de condomínio;

20ª) – A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra – judicial;

21ª) – Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo a invocação do Artigo 1.503 – inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberdade do locador;

*Guerra*  
*Terri*



13  
K

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 2 (DUAS) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Campo Bom, 03 de setembro de 2018

CENI AMANDA BROCKER

*Ceni Amanda Brocker*

IRINEU ELOI BENDER

*Irineu Eloi Bender*

TESTEMUNHAS:

.....

.....

*Irineu*